



LEI Nº 2.255/2020

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MARRECA.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara respiratória e Álcool Gel dentro dos ambientes fechados no âmbito do município de Salgueiro-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de junho de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 034/2020 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica obrigado, o uso de máscara respiratória e álcool em gel dentro dos ambientes fechados no âmbito do município de Salgueiro -PE e dá outras providências.

Parágrafo único: Entendem-se como ambientes fechados as repartições Públicas da Administração Direta e Indireta, Escolas e Faculdades Privadas, todo o tipo de comércio varejista, prestadoras de serviço e profissionais autônomos. A obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias e álcool em gel é uma forma de evitar a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e outras doenças respiratórias como por exemplo a H1N1.

Art. 2º - A disponibilização de máscaras respiratórias e álcool gel, por parte dos responsáveis dos estabelecimentos citados, não implicará em custos adicionais aos clientes, consumidores e população em geral.

§ 1º - Os estabelecimentos serão responsabilizados caso tenham em suas dependências funcionários sem as máscaras respiratórias ou falta do produto Álcool em Gel.

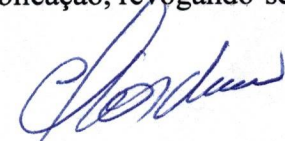
§ 2º - Os estabelecimentos poderão fornecer as máscaras respiratórias e álcool em gel aos clientes de forma gratuita ou exigir dos clientes dentro do estabelecimento, caso haja aglomerações.

§ 3º - Recomendamos o uso de máscaras respiratórias e álcool em gel aos clientes, que adentrarem nos estabelecimentos acima citados.

Art. 3º - Essa ação será fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal, implicando em sanções administrativas e pecuniárias pelos descumprimentos deste Projeto de Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de até 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diêgo Johnson 07/07/2020 



Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal